



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional de Direitos Humanos, para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF, CEP 70040-250, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 147, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2023, portador da matrícula funcional nº 307, e o **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **CNDH**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 9º andar, Sala 901B, Brasília-DF, CEP: 70308-200, neste ato representado por sua Presidenta Marina Ramos Dermmam, **RESOLVEM** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada a políticas públicas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando de Entendimento visa ao estabelecimento de ações de entendimento entre as instituições celebrantes, em áreas de mútuo interesse, observadas as respectivas competências constitucionais e legais, abrangendo:

- a. o estabelecimento de apoio recíproco em missões;
- b. a realização e a divulgação de campanhas de conscientização em direitos humanos e de publicações conjuntas, tais como cartilhas, notas técnicas, recomendações e informes para a OIT;
- c. a realização conjunta de palestras, cursos e de atividades de aperfeiçoamento profissional, especialmente nas questões envolvendo os princípios sobre empresas e direitos humanos e técnica documental, sem prejuízo de outros cursos, palestras e capacitações que se mostrarem pertinentes aos objetivos e interesses dos partícipes;
- d. o monitoramento de Convenções e Tratados Internacionais relacionados ao mundo do trabalho;
- e. a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do MPT;
- f. a participação conjunta do CNDH e do MPT nos Fóruns Regionais e Internacionais de Direitos Humanos e Empresas, no que tange à realização “side events”;
- g. o estabelecimento de entendimento nas áreas de interesse comum, sobretudo em relação à “Lavagem de Terras”, trabalho em condições análogas ao de escravo, plataformização do trabalho, povos indígenas e tribais, entre outras matérias pertinentes à implementação de direitos humanos no tocante às relações de trabalho; e
- h. a definição de fluxos de trabalho e de envio de relatórios e documentos, como subsídio para a atuação investigatória do MPT e para as atividades de controle social do CNDH.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o cumprimento do objeto do presente Memorando de Entendimento, os celebrantes se comprometem a:

- a. – divulgar, reciprocamente, os respectivos planejamentos, diretrizes ou objetivos estratégicos que parametrizam sua atuação;
- b. – compartilhar diagnósticos ou informações que possam servir como insumos para o cumprimento das obrigações entendidas;
- c. – estimular, respeitadas as respectivas autonomias, objetivos e planejamento, ações coordenadas para atuação estratégica e convergência institucional, preferencialmente de impacto coletivo;
- d. – fomentar o intercâmbio de dados e informações geridas pelas respectivas instituições, propiciando a otimização de seus planejamentos e atuação;
- e. – promover a troca de informações e estudos, inclusive com a participação em workshops e seminários, visando ao estudo de temas relativos ao mundo do trabalho, à divulgação de boas práticas e à formação de membros, servidores e outros atores participantes;
- f. – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g. – elaborar plano de trabalho para especificar e descrever os fluxos ou ações necessárias para concretização deste Memorando de Entendimento, do qual é parte integrante e indissociável e de cumprimento obrigatório; e
- h. - executar as ações do plano de trabalho, analisar e monitorar seus resultados, reformulando-se os fluxos estabelecidos sempre que necessário ao alcance do resultado pretendido.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os fluxos e as ações deste Memorando de Entendimento serão especificados e detalhados em Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado conjuntamente pelos celebrantes, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

- a. a definição de procedimentos e fluxos que visem ao apoio recíproco em missões;
- b. cronograma que contemple a realização e a divulgação de campanhas de conscientização em direitos humanos e de publicações conjuntas;
- c. cronograma para a realização conjunta de palestras, cursos e atividades de aperfeiçoamento profissional;
- d. fluxo para o monitoramento de Convenções e Tratados Internacionais relacionados ao mundo do trabalho;
- e. o estabelecimento de fluxos e procedimentos relacionados à destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do MPT;
- f. ações que visem à participação conjunta do CNDH e do MPT nos Fóruns Regionais e Internacionais de Direitos Humanos e Empresas, no que tange à realização “side events”;
- g. a definição de fluxos, processos e procedimentos acerca do entendimento nas áreas de interesse comum, sobretudo em relação à “Lavagem de Terras”, trabalho em condições análogas ao de escravo, plataformização do trabalho, povos indígenas e tribais, entre outras matérias pertinentes à implementação de direitos humanos no tocante às relações de trabalho; e
- h. o estabelecimento de fluxos de trabalho e de envio de relatórios e documentos, como subsídio para a atuação investigatória do MPT e para as atividades de controle social do CNDH.

§ 1º Poderão ser elaborados planos de trabalho distintos para dispor sobre ações, temas ou fluxos específicos.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser revisto a cada 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes assumem as seguintes obrigações para o tratamento dos dados pessoais compartilhados em decorrência da execução do presente Entendimento:

- a. realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente entendimento, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), das respectivas políticas de proteção de dados pessoais e das recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD);
- b. utilizar as informações e dados pessoais fornecidos em decorrência deste Entendimento somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.
- c. comunicar previamente ao titular de dados pessoais sobre o tratamento dos dados compartilhados para finalidade diferente do objeto do presente entendimento e realizar o novo tratamento em consonância com as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD);
- d. observar o princípio do menor privilégio, para garantir que a concessão de acesso aos dados pessoais, recebidos em decorrência do presente entendimento, seja realizada de acordo com a classificação da informação na origem e a necessidade de conhecer, limitado ao mínimo necessário para o desempenho das funções, no cumprimento das atividades objetos deste entendimento;
- e. manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência do presente Entendimento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sem o repasse a terceiros, salvo para cumprimento de obrigação legal, para possibilitar a execução do entendimento ou para cumprimento do dever de disponibilizar o acesso às informações públicas;

- f. realizar a divulgação das informações públicas, obtidas em razão da execução do entendimento, com a preservação do sigilo das informações sensíveis, dados pessoais e dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, bem como, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados);
- g. divulgar o nome do Encarregado de Dados, nos seus respectivos sítios eletrônicos, e disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares, sobre a realização do compartilhamento dados, suas finalidades específicas e sobre como os titulares podem exercer seus direitos, indicando o canal para envio de solicitações;
- h. colaborar e a prestar as informações necessárias ao outro partícipe, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- i. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, aptas a proteger os dados compartilhados, em todas as operações de tratamento;
- j. adotar os princípios de privacidade desde a concepção e privacidade por padrão nos sistemas e componentes de software desenvolvidos em decorrência da execução do presente entendimento;
- k. adotar, sempre que possível, medidas técnicas para garantir a anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais na realização de estudos e pesquisas;
- l. realizar a divulgação dos resultados, ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa que trate dados relativos à saúde pública, em conformidade com o art. 13 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, evitando divulgar dados pessoais que permitam ligar os dados de saúde ao seu titular;
- m. comunicar ao outro partícipe, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Entendimento, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

n. assumir a responsabilidade pela destinação dos dados pessoais compartilhados, após o término da vigência do entendimento, realizando a eliminação segura de todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do entendimento, exceto se abrigados pelas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, pelos dados patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados compartilhados, em razão do descumprimento deste instrumento ou da Lei 13.709/2018 (LGPD).

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Memorando de Entendimento, ficando as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste memorando e por prazo determinado.

ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Memorando poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Memorando de Entendimento será de 60 meses a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Ministério Público do Trabalho providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Memorando de Entendimento e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil seguinte ao das respectivas assinaturas pelos representantes das Instituições signatárias.

Parágrafo Único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As controvérsias acerca da execução deste Memorando de Entendimento serão solucionadas de comum acordo entre o MPT e o CNDH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Frustradas as tentativas de conciliação e solução administrativas, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Memorando de Entendimento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As ações e tratativas indicadas neste instrumento não se constituem em qualquer redução, fragilização ou enfraquecimento das prerrogativas de atuação consignadas por Lei a cada uma das partes celebrantes, propondo-se a gerar ganhos de eficiência e de eficácia para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Memorando de Entendimento será, obrigatória e equitativamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Deverão ser designados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Memorando de Entendimento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, os partícipes assinam o presente Memorando de Entendimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Ministério Público do Trabalho - MPT

MARINA RAMOS DERMMAM

Conselho Nacional de Direitos Humanos -
CNDH